INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel, em Potengi, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015523-6	**PARECER Nº** 0039/2003	**APROVADO EM:** 27.01.2003

I – RELATÓRIO

Maria Duarte Rodrigues, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel, situada na Rua Severino Paulino, 230, Bairro São Francisco, Cep.: 63 160.000, Potengi, mediante processo Nº 01015523-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 127/2001, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição e ao reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, a partir de 2002, até 31.12.2005.

Digitador: Neto
Revisor: JAA

Cont. Par/Nº 0039/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0039/2003
SPU Nº 01015523-6
APROVADO EM: 27.01.2003

MAR

CONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor: JAA